

ANEXO

1 — A empresa HELIPORTUGAL — Trabalhos e Transporte Aéreo, Representações, Importações e Exportações, S. A., com sede no Aeródromo de Cascais, Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional;
- b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento: — 20 aeronaves de massa máxima à descolagem não superior a 15 000 kg e capacidade de transporte até 15 passageiros;

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

204393443

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 3997/2011

A Câmara Municipal de Castelo Branco optou por promover a conversão da Comissão Mista de Coordenação da revisão do Plano Director Municipal, constituída pelo Despacho n.º 20203/2003 (2.ª série), publicado no DR n.º 245 de 22 de Outubro de 2003, em Comissão de Acompanhamento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, tendo para o efeito remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, uma proposta de composição da mesma.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, determino a composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Castelo Branco:

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, que preside;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Câmara Municipal de Castelo Branco;

Assembleia Municipal de Castelo Branco;

Águas do Centro;

Autoridade Florestal Nacional;

Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Administração de Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;

Beiragás;

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade; I. P.;

Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Direcção-Geral de Energia e Geologia;

Direcção-Geral do Ensino Superior;

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde;

Direcção-Geral do Património do Estado;

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

Direcção Regional de Cultura do Centro;

Direcção Regional da Economia do Centro;

Direcção Regional de Educação do Centro;

EP — Estradas de Portugal, S. A.;

Guarda Nacional Republicana;

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações;

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade; I. P.;

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;

Instituto Geográfico Português;

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;

Polícia de Segurança Pública;

Rede Eléctrica Nacional;

REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;

Turismo de Portugal, I. P.;

Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Câmara Municipal de Proença-a-Nova;
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

23 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.

204392544

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3998/2011

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º, ambos da lei do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que operou a sua republicação, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, e no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 63/2007, de 29 de Maio, que aprovou a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, é nomeada, em comissão de serviço, secretária-geral-adjunta da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a licenciada Isabel Maria Costa Ramos.

A presente nomeação é fundamentada na reconhecida competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas da visada para o exercício de funções para que é agora nomeada, como se evidencia pela nota curricular, que se publica em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2011.

16 de Fevereiro de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Nota curricular

Isabel Maria Costa Ramos, nascida em 29 de Agosto de 1961, licenciada em Direito, na menção de jurídico-económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; frequência da pós-graduação em Responsabilidade Civil Extra-Contratual do Estado, no Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2008; técnica superior com contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública; directora de serviços da Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de 1 de Novembro de 2008; directora de serviços, em regime de substituição, da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e do Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de 28 de Março a 31 de Outubro de 2008; consultora jurídica do Gabinete Jurídico e do Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de 1 de Novembro de 2001 a 27 de Março de 2008; assessora da comissão liquidatária da ex-CRCB — Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau, S. A., de 1 de Maio de 1997 a 31 de Outubro de 2011; exercício de cargos dirigentes, nas áreas de pessoal e de apoio jurídico e contencioso na CRCB, de 20 de Novembro de 1996 a 30 de Abril de 1997; exercício de funções técnicas no organismo de coordenação económica da Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau, de 17 de Janeiro de 1980 a 19 de Novembro de 1986. No âmbito da formação profissional destaca-se a frequência de diversas acções de formação na área do contencioso administrativo, pessoal e contratação pública; aprovada no Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP); outras actividades relevantes: participação em comissões paritárias no âmbito do SIADAP; participação nos grupos de trabalho para aplicação do regime de mobilidade especial na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública; Participação no grupo de trabalho de estudo e análise da nova lei de responsabilidade civil extracontratual do estado; participação no grupo de trabalho e elaboração do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

204393832

Despacho n.º 3999/2011

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18

de Junho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2010, de 15 de Outubro, que aprova o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação de 2007-2013, determina a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos programas operacionais.

Os regulamentos específicos do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) são aprovados pela respectiva comissão ministerial de coordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, pelo que, obtida aquela aprovação e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2010, de 15 de Outubro, e em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Número único. — É aprovado, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Regulamento Específico Que Define o Regime de Acesso aos Apoios Concedidos no Âmbito da Tipologia de Intervenção n.º 1.6, «Ensino artístico especializado», do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», do Programa Operacional Potencial Humano.

22 de Fevereiro de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

ANEXO

Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 1.6, «Ensino artístico especializado», do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

I — Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no âmbito dos cursos básicos do ensino artístico especializado, nos termos definidos pela Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 59/2009, de 7 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 36/2011, de 13 de Janeiro.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — O presente Regulamento é aplicável aos cursos referidos no artigo anterior realizados no território de Portugal continental, no âmbito do eixo n.º 1 do POPH, abrangendo as regiões do Norte, Centro e Alentejo, as quais integram o objectivo da convergência.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a formação.

Artigo 3.º

Objectivos

Constituem objectivos da presente tipologia de intervenção:

a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais que permitam a obtenção de uma qualificação;

b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais do respectivo tecido social;

c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho, preparando-os para uma futura inserção socioprofissional;

d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades e tendências de desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;

e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e técnico-artística capaz de os preparar para o exercício profissional qualificado.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente tipologia de intervenção, são elegíveis os cursos básicos do ensino artístico especializado, em regime articulado, integrado

e supletivo, criados ao abrigo da Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho, na sua actual redacção.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção os jovens que tenham concluído o 1.º ou 2.º ciclo do ensino básico, consoante ingressem, respectivamente, no 2.º ou 3.º ciclo dos cursos básicos do ensino artístico especializado e optem por uma formação vocacional artística que exija o desenvolvimento precoce de competências artísticas, desde que com idade não superior a 18 anos.

II — Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

1 — O financiamento da presente tipologia de intervenção é concretizado através de candidatura plurianual, por ano escolar, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

2 — A candidatura é fundamentada no plano de formação submetido no Sistema Integrado de Gestão de Ofertas (SIGO), na plataforma Novas Oportunidades, no âmbito da constituição anual da rede de ofertas formativas, através do *site* www.novasoportunidades.gov.pt, com vista à obtenção de parecer pedagógico por parte das direcções regionais de educação e aprovação da comissão de análise de candidaturas, coordenada pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ), prevista no despacho n.º 17932/2008, de 3 de Julho, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção as seguintes entidades, desde que o respectivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério da Educação:

- Os estabelecimentos públicos de educação e ensino;
- As entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico e ou autonomia pedagógica;
- As entidades proprietárias de escolas profissionais privadas.

2 — As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, na sua actual redacção.

Artigo 8.º

Formalização de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no *site* do POPH.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 — No caso de o plano de formação referido no n.º 2 do artigo 6.º incluir cursos a desenvolver em mais de uma região, devem ser formalizadas tantas candidaturas quantas as regiões em que aquele plano venha a ser desenvolvido.

4 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar para o POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

III — Análise e selecção

Artigo 9.º

Crítérios de selecção

1 — A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

a) Qualidade comprovada e grau de sucesso escolar e profissional das formações realizadas na escola, avaliadas, designadamente, através das taxas de conclusão escolar e da taxa de prosseguimento de estudos;

b) Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural da região;

c) Articulação da formação com a rede de ofertas profissionalizantes existentes na região;

d) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata, aferida, designadamente, pela relação entre recursos utilizados e o volume de formação;

e) Qualificação dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação;

f) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas educativas afectas à oferta formativa proposta/instalada;

g) Garantia de instrumentos adequados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso, em particular de públicos mais desfavorecidos e ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;

h) Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objectivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respectiva área profissional.

2 — Os critérios previstos no número anterior são consubstanciados numa grelha de análise que preside à avaliação e selecção dos planos de formação, para efeitos de emissão do parecer técnico-pedagógico.

Artigo 10.º

Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 — A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico do POPH, tendo em conta o seguinte circuito:

a) Análise técnico-pedagógica dos planos de formação, a realizar pelas direcções regionais de educação competentes e hierarquização e aprovação pela comissão de análise das candidaturas, prevista no despacho n.º 17932/2008, de 3 de Julho, nos prazos que a comissão directiva do POPH determinar;

b) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 12/2009, de 17 de Março, e 12/2010, de 21 de Maio, nomeadamente em matéria de limites de elegibilidade;

c) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, à comissão directiva do POPH, após a realização da audiência dos interessados.

3 — A decisão relativa às candidaturas é proferida pela comissão directiva do POPH no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite de apresentação das candidaturas.

4 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver o termo de aceitação à comissão directiva do POPH, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da recepção da notificação da decisão de aprovação.

Artigo 11.º

Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, na estrutura de custos ou que envolvam a substituição de acções de formação, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

IV — Financiamento

Artigo 12.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, é assegurado através da seguinte repartição:

	Regiões convergência (eixo n.º 1)
Contribuição comunitária	70%
Contribuição pública nacional	30%

Artigo 13.º

Custos elegíveis

1 — A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na sua actual redacção.

2 — No âmbito da presente tipologia de intervenção, não são apoiadas as bolsas de formação previstas na alínea c) do artigo 6.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na sua actual redacção.

Artigo 14.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano lectivo, é processado nas seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão directiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

8 — Os pagamentos às entidades beneficiárias são efectuados para conta bancária devidamente identificada, sendo que a mudança de domicílio ou conta bancária, sem comunicação à comissão directiva do POPH no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 15.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e envio ao secretariado técnico do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela comissão directiva do POPH nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

V — Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento Específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE.

Artigo 17.º

Regras transitórias

Podem ser objecto de financiamento ao abrigo do presente Regulamento os cursos abrangidos pelas normas de transição reguladas no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho, na sua actual redacção, e no respeito pela produção de efeitos fixada no respectivo regime, nos termos do seu artigo 11.º

204392309

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social**Despacho n.º 4000/2011**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, os trabalhadores que exercem funções públicas podem requerer o estatuto de equiparação a bolseiro no País, quando se proponham realizar mestrados ou doutoramentos de reconhecido interesse público.

Considerando que a realização do doutoramento em Psicologia, na especialidade de Psicologia do Desenvolvimento, da terapeuta ocupacional mestre Maria Antónia de Oliveira Costa, técnica especialista de 1.ª classe, da carreira de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., actualmente afecta ao Centro Distrital de Viseu, se reveste de interesse para aquela instituição, dado que a sua tese versará sobre o tema «Risco e resiliência no processamento sensorial e no desenvolvimento sócio-emocional», não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde presta funções;

Considerando que o conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., emitiu parecer favorável à prorrogação da equiparação a bolseiro, envolvendo a dispensa parcial do exercício de funções da técnica superior em apreço:

Ao abrigo do disposto no regime supramencionado e no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 262/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, determino o seguinte:

1 — Conceder a prorrogação da equiparação a bolseiro no País à terapeuta ocupacional mestre Maria Antónia de Oliveira Costa.

2 — A presente prorrogação da equiparação a bolseiro determina a dispensa parcial do exercício de funções, correspondente a dez horas e trinta minutos semanais, de 1 de Março de 2011 a 29 de Fevereiro de 2012.

22 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

204390543

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.**Aviso n.º 6075/2011****Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.**

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e para

os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º, deste diploma legal, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 191, através do aviso n.º 19368/2010, de 30 de Setembro, referência 2010/DGF/1, de que a respectiva lista unitária de ordenação final se encontra afixada nas instalações do edifício sede do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., sito Av. Manuel da Maia, n.º 58, Lisboa e na Av. António Serpa, n.º 32, Lisboa, e disponível no sítio <http://www.seg-social.pt/inst.asp?05.09.14>.

Ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do “formulário para o exercício do direito de participação dos interessados”, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e que se encontra disponível em <http://www.seg-social.pt/inst.asp?05.09.14>.

As alegações devem ser enviadas por correio registado, identificado em assunto com “Aviso n.º 19368/2010, Referência 2010/DGF/1”, com aviso de recepção, para Gabinete de Recursos Humanos, Av. António Serpa, n.º 32, 1069-201, Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

16 de Fevereiro de 2011. — A Directora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

204394115

Aviso n.º 6076/2011**Procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.**

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º, da alínea *d*), do n.º 3, e artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os interessados ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 19781/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro, referência 2010/DGDSP/Leiria, de que os resultados obtidos no método de selecção, avaliação curricular se encontram afixados nas instalações do edifício sede do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., sito Av. Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, Av.ª António Serpa, n.º 32, em Lisboa e Rua Francisco Pereira da Silva, n.º 10-D-R/C A, em Leiria, bem como disponível no sítio <http://www.seg-social.pt/inst.asp?05.09.14>.

2 — Ficam os candidatos aprovados notificados de que a data e horário de realização da entrevista profissional de selecção a ter lugar na Av.ª António Serpa, n.º 32, em Lisboa, podem ser consultados através do sítio, <http://www.seg-social.pt/inst.asp?05.09.14>.

3 — Os candidatos excluídos no método de selecção, avaliação curricular, consideram-se notificados nos termos da alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 de Fevereiro de 2011. — A Directora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

204394172

Instituto da Segurança Social, I. P.**Louvor n.º 180/2011**

O Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P. delibera louvar a Senhora Dra. Maria José Solipa Lambelho no momento em que, por aposentação, cessa funções públicas. Tendo dedicado, cerca de 40 anos, à matéria de coordenação da aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social, com um desempenho profissional e dedicação inextinguíveis, a que soube aliar a integridade de carácter, afabilidade, dinamismo e entusiasmo, a Dra. Maria José é credora de público louvor e de agradecimento pelos serviços prestados à Segurança Social.

29 de Dezembro de 2010. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

204392471